



**Lei Ordinária nº 681/2000 de 20 de Outubro de 2000**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** -Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS - vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º, da Lei Estadual n.º 2.105, de 30 de maio de 2.000.

**§ 1º** -Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

**§ 2º** -Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

**§ 3º** -No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte

**Art. 2º** -A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo chefe do executivo municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** -Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2.000, no valor de R\$ 34.938,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais), valor este obtido através da aplicação do índice de participação no ICMS sobre R\$ 9.000.000,00), na forma dos Anexos que integram esta Lei.

**Art. 4º** -O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro do ano de 2.000.**

**DACIO QUEIROZ SILVA**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 20/10/2000